

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 28 de março de 2025 às 07h57
Seleção de Notícias

Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | BR-RJ

Marco regulatório | INPI

Justiça decide que Churrascaria Plataforma, que será aberta em Ipanema, terá que mudar de nome	3
<small>FERNANDA PONTES AUTOR</small>	

CNN Brasil Online | BR

Patentes

Como padrões celulares e a propriedade intelectual impulsionam a inovação	4
--	----------

Convergência Digital | BR

Patentes

Fuga de cérebros e poucas patentes ameaçam papel do Brasil em inteligência artificial	6
<small>LUIS OSVALDO GROSSMANN</small>	

Jota Info | BR

28 de março de 2025 | Direitos Autorais

Regulação da IA para proteção de direitos fundamentais	8
<small>FERNANDO AITH</small>	

Migalhas | BR

Arbitragem e Mediação

Mediação na recuperação judicial: Consenso, conflito e administrador	12
<small>COLUNAS</small>	

Folha de S. Paulo | BR

28 de março de 2025 | Direitos Autorais

Direito autoral precede a inteligência artificial e deve ser preservado	14
<small>TENDÊNCIAS/DEBATES DESCONHECIDA</small>	

Folha.com | BR

Direitos Autorais

Dua Lipa vence processo em que era acusada de plágio pela música 'Levitating'	16
<small>MATHEUS ROCHA</small>	

Justiça decide que Churrascaria Plataforma, que será aberta em Ipanema, terá que mudar de nome



Churrascaria Plataforma - Foto: Berg Silva/ 2009
Fundada em 1979, a Plataforma ganhou fama graças a um frequentador ilustre:(1927-1994). O maestro era amigo do fundador, Alberico Campana, e batia ponto na churrascaria, que também era frequentada por Zico, Ruy Castro, Ronaldo Bôscoli, entre outros.

Empresário à frente do negócio diz que fez tudo dentro da lei

Por determinação da Justiça, a churrascaria Plataforma, um clássico das décadas de 1980 e 1990, que seria aberta Aníbal de Mendonça, em Ipanema, vai ter que mudar de nome. Após uma briga judicial, o empresário Omar Peres, que está à frente do negócio, perdeu o direito de usar o nome "Plataforma" no seu novo restaurante.

"Consultamos o **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) e verificamos na época que a marca é considerada extinta após cinco anos sem uso, mas mesmo assim os ex-sócios entraram na Justiça. Chegamos a ganhar em primeira instância. Agora quem não quer mais usar o nome Plataforma sou eu", diz Catito, que ainda pensa num novo nome para a churrascaria.

Como padrões celulares e a propriedade intelectual impulsionam a inovação



Tópicos tecnologia Telecomunicações
OPINIÃO

A evolução dos padrões celulares, do 2G ao 5G, é uma das mais impressionantes transformações tecnológicas das últimas décadas, revolucionando nossa forma de comunicação e interação. Cada nova geração trouxe consigo avanços significativos que não apenas aprimoraram a comunicação, mas também impulsionaram inovações em diversos setores.

O 2G deu início à era da digitalização nas comunicações móveis, permitindo o envio de mensagens SMS e melhorando a qualidade das chamadas de voz. Com o 3G, o acesso à internet móvel se tornou realidade, possibilitando chamadas de vídeo e uma conexão de dados mais eficiente. O surgimento do 4G consolidou o uso dos smartphones, com o advento de serviços de streaming e comércio eletrônico, transformando o celular em uma ferramenta essencial do nosso dia a dia.

Agora, com o 5G, uma nova era de conectividade se apresenta, oferecendo velocidades até 100 vezes mais rápidas que o 4G, baixa latência, que é o tempo que o sistema leva para transmitir dados entre dois pontos, e uma capacidade de rede amplamente expandida. Essa tecnologia não apenas melhora a experiência do usuário, mas também abre um leque de inovações, como cidades inteligentes, cirurgias re-

motas e veículos autônomos.

No Brasil, a implementação do 5G promete um impacto econômico expressivo, com a previsão de geração de bilhões de dólares em novos negócios e a criação de milhões de empregos nos próximos anos. O leilão do 5G em 2021 foi o maior da história da América Latina, arrecadando 47,2 bilhões de reais.

A adoção do 5G vai além de uma simples atualização tecnológica; é uma oportunidade para impulsionar o potencial econômico e social do país em um mundo onde a conectividade se torna cada vez mais indispensável. Portanto, é crucial que o Brasil continue investindo em infraestrutura e políticas que promovam a inovação e a inclusão digital.

Para que as diferentes tecnologias celulares possam se conectar, é necessária uma padronização, ou seja, um conjunto de regras que todos os fabricantes e empresas de telecomunicações ao redor do mundo concordam em seguir. Essas regras são desenvolvidas no âmbito do 3GPP, uma organização que segue princípios de transparência, abertura e imparcialidade. Nela, representantes da indústria, instituições de pesquisa e da sociedade desenvolvem tecnologias padronizadas que definem como as redes móveis interoperam.

Imagine que cada produto ou serviço conectado é como um músico em uma orquestra. Para que a música soe bem, todos precisam seguir a mesma partitura. Da mesma forma, quando falamos de conectividade, todos precisam seguir os mesmos padrões para que dispositivos e redes funcionem harmonicamente, independentemente de sua origem.

Esse processo é colaborativo e competitivo em sua origem, com participantes de diferentes países e setores contribuindo com suas ideias e tecnologias para desenvolver as melhores soluções tecnológicas. Isso

Continuação: Como padrões celulares e a propriedade intelectual impulsionam a inovação

não só assegura que os dispositivos se conectem em qualquer lugar do mundo com alta performance, mas também estimula a inovação, já que as empresas estão continuamente investindo e buscando melhorar a tecnologia, trazendo novos avanços dentro desse conjunto de normas.

Nesse cenário, as **patentes** desempenham um papel crucial. Elas protegem as **inovações** tecnológicas desenvolvidas pelas empresas e instituições, possibilitando a colaboração no âmbito do 3GPP e garantindo que seus investimentos em pesquisa e desenvolvimento sejam recompensados. As **patentes** incentivam a inovação contínua, pois oferecem segurança jurídica para que as empresas possam explorar suas invenções comercialmente.

Além disso, elas facilitam a **transferência** de tecnologia entre empresas e sua disseminação no mer-

cado, promovendo um ambiente colaborativo onde novas ideias podem florescer. No contexto do 5G, as **patentes** são fundamentais para assegurar a proteção das inovações e viabilizar o desenvolvimento de padrões robustos e eficientes, beneficiando toda a cadeia produtiva e os consumidores finais.

Os padrões celulares não apenas transformaram a comunicação, mas também criaram uma base para inovações futuras que podem resolver muitos dos desafios sociais e econômicos que enfrentamos hoje. O 5G está no centro dessa transformação, prometendo um futuro de conectividade que permitirá avanços tecnológicos capazes de moldar nosso mundo de maneiras ainda inimagináveis.

Júlia Brito- Ipr Policy Manager Da Erion Em Bruxelas

Fuga de cérebros e poucas patentes ameaçam papel do Brasil em inteligência artificial



Fuga de cérebros e poucas patentes ameaçam papel do Brasil em inteligência artificial

Infraestruturas de pesquisas concentradas, especialmente no Sudeste, e os eternos problemas de fuga de cérebros e baixa conversão de pesquisas em patentes são os principais obstáculos para o Brasil alcançar maior protagonismo no desenvolvimento da inteligência artificial. É o que aponta um estudo encomendado pelo governo holandês e realizado pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), que traça um panorama do ecossistema brasileiro de IA, destacando avanços, desafios e oportunidades para o país se tornar um ator relevante nessa área estratégica.

Em "The Brazilian Landscape of Science, Technology and Innovation in Artificial Intelligence", os dados apontam que o Brasil vem buscando se firmar como um dos principais centros de desenvolvimento de IA na América Latina e destaca alguns pontos positivos. Em especial, o país conta com uma rede de 144 unidades de pesquisa, com atuação particularmente relevante em setores estratégicos como ciências da vida, energia e agricultura. E tem a 13ª posição no ranking mundial de publicações científicas sobre inteligência artificial.

Apesar dos avanços, o estudo aponta desigualdades

regionais, com a maior parte da pesquisa concentrada no Sudeste (especialmente São Paulo) e no Nordeste. Outro desafio é a baixa conversão de pesquisa em **patentes**: apenas 11% dos registros de IA no Brasil são de instituições nacionais, enquanto 89% vêm de multinacionais como Philips e Qualcomm.

Distribuição dos centros de pesquisa em IA no Brasil

O estudo também alerta para a fuga de talentos, com especialistas em IA sendo atraídos por oportunidades no exterior. Além disso, o Brasil ainda depende de tecnologias estrangeiras em infraestrutura crítica, como supercomputadores e modelos de linguagem avançados. A regulamentação incerta também é um ponto de interrogação. Embora o Marco Legal da IA (PL 2338/23) esteja em tramitação, sua implementação efetiva será crucial para garantir segurança jurídica e estimular investimentos.

PBIA

O documento reconhece, no entanto, que há um horizonte favorável, notadamente pela existência de um Plano Brasileiro de Inteligência Artificial - ainda que a iniciativa precise ganhar tração real. Com o PBIA, os recursos públicos destinados à IA devem alcançar a expressiva cifra de R\$ 23 bilhões até 2028. O plano busca desenvolver infraestrutura, capacitação e aplicações setoriais, com ênfase em saúde, energia e inovação empresarial. E o destaque aí vai para a projeção de efeito multiplicador: cada real investido pelo setor público em IA deve atrair R\$ 3,34 pelo setor privado.

O país possui uma base acadêmica relevante, liderando a produção científica em IA na América Latina, com cerca de 1,8% da pesquisa global na área. Universidades como USP, UFMG e UNICAMP se destacam, e os Centros de Pesquisa Aplicada (CPAs)

Continuação:
Fuga de cérebros e poucas patentes ameaçam papel do Brasil em inteligência artificial

em IA já mostram resultados em setores como saúde e agronegócio. Mas ainda há pouca participação do setor privado no desenvolvimento de IA, com investimentos modestos comparados a países como EUA e China. Enquanto empresas brasileiras investiram cerca de R\$ 2,6 bilhões em 2022 (US\$ 504 milhões), nos EUA esse valor ultrapassou R\$ 240 bilhões (US\$ 47 bilhões).

O relatório sugere que o Brasil pode explorar colaborações internacionais para superar limitações tecnológicas, especialmente em áreas onde já tem expertise, como em Saúde, com aplicações em diagnóstico médico e gestão hospitalar; energia e recursos naturais, levando em conta a experiência da Petrobras e de universidades em IA para eficiência

energética; e em inclusão regional, com a expansão de centros de pesquisa para outras regiões, como Norte e Centro-Oeste.

Entre altos e baixos, o estudo conclui que o Brasil tem potencial para se tornar um hub de IA na América Latina, com políticas estruturadas e pesquisa de qualidade. No entanto, para competir globalmente, precisa reduzir desigualdades regionais, aumentar a inovação privada e fortalecer parcerias estratégicas. O caminho para a soberania tecnológica passa por equilibrar desenvolvimento interno com colaboração internacional.

Regulação da IA para proteção de direitos fundamentais



Ao longo dos últimos meses tem sido uma constante nos depararmos com textos críticos ao Regulamento Europeu para a Inteligência Artificial. As críticas, publicadas em jornais, revistas e sites especializados, de autoria de importantes atores do mercado, políticos, pesquisadores da área ou comunicadores em geral, martelam os mesmos argumentos para questionar a opção europeia de regular a IA de forma a condicionar esse novo mercado a regras que protejam os direitos fundamentais do ser humano.

Alegam os críticos que os riscos destas novas tecnologias estão sendo "superdimensionados", e que a regulação adotada pela Europa irá "inibir a inovação" e deixará o continente para trás na "corrida" pela IA.

Como o Brasil está prestes a adotar uma legislação nacional sobre IA que tem como inspiração o Regulamento Europeu, as críticas ao Regulamento Europeu respingam no PL 2338/2023, aprovado pelo Senado e atualmente em tramitação (devagar, quase parando) na Câmara dos Deputados.

Os críticos da proposta brasileira bradam os mesmos argumentos que circulam na Europa, alegando que o Brasil estará perdendo oportunidade de se destacar na "corrida" caso aprove o Projeto de Lei proposto, além de perder capacidade para desenvolver uma IA nacional para problemas nacionais.

Ocorre que os referidos críticos estão se esquecendo de um detalhe nada comezinho: o Regulamento Europeu para IA e o PL 2338 visam orientar o desenvolvimento e a incorporação destas novas tecnologias em nossa sociedade a partir de uma perspectiva de benefício ao ser humano e de respeito integral aos direitos fundamentais reconhecidos em diversos Tratados Internacionais e Constituições na-

cionais.

A liberdade econômica e de iniciativa empresarial deve ser exercida com responsabilidade e respeito a esses direitos. Trata-se, assim, de mais um aborrecido capítulo do capital e da livre iniciativa econômica contra quaisquer obstáculos que se apresentem contra seus interesses econômicos de curto ou curtíssimo prazo, mesmo que esses interesses atropelam direitos e garantias fundamentais do ser humano e coloquem o planeta ou a própria humanidade em risco.

Por essa razão, é fundamental conhecer o conteúdo do Regulamento Europeu para IA, que foi inspiração do PL 2338, para que se possa ter clareza de seus pontos positivos e de seus objetivos que visam, acima de tudo, proteger o ser humano contra os riscos potenciais destas novas tecnologias.

Inicialmente, vale destacar quatro pontos fundamentais que orientam todo o Regulamento e que são absolutamente razoáveis para a proteção dos direitos humanos:

Classificação da IA de acordo com seu risco

O Regulamento Europeu organiza toda uma lógica regulatória que classifica as diferentes tecnologias em diferentes níveis de risco aos seres humanos, considerando diversas ordens de risco. Para cada ordem de risco são estipuladas exigências diferentes, indo de proibições a regras bastante permissivas a depender do risco da tecnologia com IA analisada.

Sistemas de IA proibidos

O regulamento estabelece aquilo que é considerado risco inaceitável. Por serem considerados riscos inaceitáveis, o regulamento proíbe tecnologias que exponham seres humanos a tais tipos de risco.

Continuação: Regulação da IA para proteção de direitos fundamentais

São exemplos de sistemas de IA de risco inaceitável, e portanto proibidos, os sistemas voltados a:

Implantar técnicas subliminares, manipulativas ou enganosas para distorcer o comportamento e prejudicar a tomada de decisões, causando danos significativos.

Explorar vulnerabilidades relacionadas à idade, deficiência ou circunstâncias socioeconômicas para distorcer o comportamento, causando danos significativos.

Avaliar ou classificar indivíduos ou grupos com base no comportamento social ou traços pessoais, causando tratamento prejudicial ou desfavorável a essas pessoas.

Avaliar o risco de um indivíduo cometer crimes apenas com base em perfis ou traços de personalidade, exceto quando usado para aumentar avaliações humanas com base em fatos objetivos e verificáveis diretamente vinculados à atividade criminosa.

Compilar bancos de dados de reconhecimento facial por meio de coleta não direcionada de imagens faciais da **internet** ou de filmagens.

Criar sistemas de categorização biométrica que inferem atributos sensíveis (raça, opiniões políticas, filiação sindical, crenças religiosas ou filosóficas, vida sexual ou orientação sexual), exceto rotulagem ou filtragem de conjuntos de dados biométricos adquiridos legalmente ou quando a aplicação da lei categoriza dados biométricos.

Sistemas de IA de alto risco

Um outro nível de risco, que ocupa boa parte do texto do Regulamento Europeu, aborda sistemas de IA de alto risco, que poderão ser desenvolvidos e comercializados caso respeitem as condições do regulamento e normas complementares. Grande parte das tecnologias com IA desenvolvidas para uso no

campo da saúde são classificadas como IA de alto risco, e tal opção regulatória não é por acaso. A IA aplicada em saúde lida diretamente com vida e morte, saúde e doença, bem-estar e sofrimento.

As regras de classificação para sistemas de IA de alto risco estão no Art. 6 do Regulamento Europeu. O Anexo III do Regulamento traz exemplos sobre o que são consideradas tecnologias com IA de alto risco.

Merece destaque, para o contexto do Brasil - que possui o SUS e uma grande parcela da população que depende de benefícios previdenciários ou de assistência social -, a classificação como de alto risco para os sistemas de IA que mediam o acesso a serviços públicos e privados essenciais.

São exemplos desse tipo: sistemas de IA usados por autoridades públicas para avaliar a elegibilidade a benefícios e serviços, incluindo sua alocação, redução, revogação ou recuperação; avaliação da solvência, exceto ao detectar fraude financeira; avaliação e classificação de chamadas de emergência, incluindo priorização de despacho de polícia, bombeiros, assistência médica e serviços de triagem de pacientes urgentes; avaliações de risco e precificação em seguros de saúde e de vida.

Também serão considerados sistemas de IA de alto risco aqueles que criarem perfis de indivíduos, ou seja, que realizarem o processamento automatizado de dados pessoais para avaliar vários aspectos da vida de uma pessoa, como desempenho no trabalho, situação econômica, saúde, preferências, interesses, confiabilidade, comportamento, localização ou movimento.

Sistemas de IA de risco limitado e de risco mínimo

Há ainda uma seção mais enxuta do Regulamento Europeu que trata dos sistemas de IA de risco limitado. Tecnologias com IA assim classificadas estarão sujeitas a um controle e à obrigações de transparência mais leves, sendo que de-

Continuação: Regulação da IA para proteção de direitos fundamentais

desenvolvedores devem garantir que os usuários finais estejam cientes de que estão interagindo com IA (chatbots e deepfakes).

Por fim, há uma parte pequena do texto que trata do risco mínimo e estabelece um regime de não regulação. Nesta categoria está incluída a maioria dos aplicativos de IA atualmente disponíveis no mercado único da UE, como videogames habilitados e filtros de spam (isso está mudando com IA generativa e alguns destes produtos em breve terá que ser classificado de outra forma).

A maioria das obrigações impostas pelo Regulamento recai sobre os provedores e/ou desenvolvedores de sistemas de IA de alto risco

O modelo de responsabilização adotado prioriza as obrigações mais sensíveis associadas ao processo de desenvolvimento e à oferta de tecnologias e serviços com IA no mercado digital, recaindo sobretudo sobre os desenvolvedores e/ou nos provedores.

Assim, com o Regulamento, aqueles que pretendem colocar no mercado ou em serviço sistemas de IA de alto risco na UE, independentemente de estarem sediados na UE ou em um país terceiro, serão responsáveis pelos riscos e danos que estas tecnologias causarem a indivíduos, grupos ou à sociedade em geral. O mesmo vale para desenvolvedores e provedores de países terceiros, de onde saem os sistemas de IA de alto risco que são usadas na UE.

Vale lembrar que um provedor de IA é uma empresa ou um serviço que dá ao usuário da tecnologia a capacidade de enviar solicitações e receber respostas de uma inteligência artificial. No momento, os sistemas de IA mais capazes são baseados em arquiteturas Large Language Model (LLM).

Por sua vez, os desenvolvedores são também conhecidos como engenheiros de IA ou programadores de IA. São profissionais de software especializados em projetar, construir e implantar sistemas e apli-

cativos de inteligência artificial usando linguagens de programação tais como o Python.

Os implementadores são aqueles que implantam um sistema de IA em uma capacidade profissional, não os usuários finais afetados

No contexto do Regulamento Europeu, um implementador de IA é qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou outro organismo que utiliza um sistema de IA sob sua autoridade, excluindo atividades pessoais e não profissionais.

Os implementadores de sistemas de IA de alto risco também têm algumas obrigações, embora menos do que os provedores e/ou desenvolvedores. As regras do Regulamento da UE se aplicam tanto aos implementadores localizados na UE e também os sediados em países terceiros de onde saem os sistemas de IA que são usados no bloco europeu.

A importância de se recair algumas responsabilidades sobre os implementadores não é desprezível, já que são esses quem de fato fazem o uso das tecnologias e podem ou não utiliza-las de formas nocivas aos indivíduos, a grupos populacionais ou à sociedade em geral.

Regulamento prevê uma regulação abrangente sobre a IA de propósito geral (GPAI)

Todos os provedores de modelos de inteligência artificial de propósito geral devem fornecer documentação técnica, instruções de uso, cumprir a legislação de proteção de **direitos** autorais e publicar um resumo sobre o conteúdo usado para treinamento.

Os provedores de modelos GPAI de licença livre e aberta precisam apenas cumprir os **direitos** autorais e publicar o resumo dos dados de treinamento, a menos que apresentem um risco sistêmico, aberto ou fechado. Nestes casos, os provedores também devem conduzir avaliações de modelos, testes adversários,

Continuação: Regulação da IA para proteção de direitos fundamentais

rastrear e relatar incidentes sérios, bem como garantir proteções de segurança cibernética.

Em síntese: regular IA é medida de proteção de direitos e liberdade econômica deve ter limites

Uma análise ponderada e imparcial do Regulamento Europeu nos permite verificar que se trata de uma inovação legislativa fundamental para que as novas tecnologias digitais venham de fato servir como ferramentas benéficas aos indivíduos, aos diferentes grupos populacionais e à sociedade como um todo.

Se um desenvolvedor ou provedor se mostra incapaz de desenvolver ou oferecer um produto que não viole os direitos fundamentais do ser humano, parece-me evidente que esse desenvolvedor ou provedor não possui um produto apto a ser usado e/ou comercializado.

Se o seu produto é maléfico por intenção ou por in-

capacidade de fazer coisa melhor, isso é indiferente à luz da segurança que o Estado deve prover à população. **Inovação** tecnológica é importantíssima, mas não pode ser justificativa para afastar o Estado e a sociedade do necessário controle das novas tecnologias que chegam ao mercado.

Condicionar a inovação e o desenvolvimento econômico a regras que buscam proteger a saúde, a educação, o meio ambiente, a equidade e a não discriminação é o mínimo que se espera de um Estado que exista, de fato, para a proteção dos cidadãos. Os riscos da IA já estão presentes e causando danos, e as lógicas do Regulamento Europeu, adaptadas ao Brasil pelo PL 2338, são razoáveis e devem ser implantadas o quanto antes.

Mediação na recuperação judicial: Consenso, conflito e administrador

COLUNAS



A recuperação judicial é, por sua própria natureza, um processo permeado por tensões e interesses divergentes. De um lado, credores que buscam recuperar seus créditos da forma mais eficiente possível; de outro, o devedor que luta pela continuidade de sua atividade empresarial.

Nesse cenário, a **mediação** emerge como um instrumento fundamental para o equacionamento dessas relações, promovendo a construção de soluções que transcendam a rigidez do processo judicial tradicional.

O advento da lei 14.112/20, ao reformar a lei 11.101/05, reafirmou a importância da **mediação** como um mecanismo eficaz na resolução de conflitos em processos de recuperação judicial e extrajudicial, ampliando as possibilidades de composição entre credores e devedores.

Essa inovação legislativa não apenas fortalece a aplicação de métodos consensuais na gestão da crise empresarial, como também impõe uma abordagem mais dinâmica e estratégica por parte dos agentes envolvidos no procedimento recuperacional.

Entre esses agentes, o AJ - Administrador Judicial ocupa uma posição de especial relevo. Tradicionalmente percebido como um fiscal do procedimento e garantidor da legalidade dos atos praticados pelo devedor, seu papel evolui para abar-

car também a função de facilitador do diálogo e promotor de consensos entre as partes interessadas.

A recomendação 58/19 do CNJ reforça a importância da **mediação** nos processos de insolvência e sinaliza que o AJ pode desempenhar um papel ativo na condução de tratativas que visem à pacificação dos conflitos.

No entanto, há um limite sensível e intransponível: o administrador judicial não pode se confundir com o mediador. A **mediação**, tal como delineada na lei 13.140/15 (lei de **mediação**), pressupõe a atuação de um terceiro imparcial e sem poder decisório, cuja função se restringe a facilitar o diálogo entre as partes, sem influenciar diretamente nas negociações.

Já o AJ, por força do art. 22 da lei 11.101/05, tem atribuições que vão além dessa neutralidade, incluindo a fiscalização do cumprimento do plano de recuperação e a prestação de informações ao juízo. Assim, sua atuação deve respeitar a fronteira entre o incentivo ao consenso e a manutenção de sua imparcialidade, sob pena de comprometer sua credibilidade e a própria higidez do processo.

Além disso, ao longo do processo, o AJ pode atuar na identificação de pontos comuns entre credores e devedores, minimizando resistências e criando um ambiente mais propício à convergência de interesses.

Nesse sentido, algumas estratégias podem ser empregadas pelo administrador judicial para fortalecer a **mediação** sem comprometer sua posição de imparcialidade:

Fomento à escuta ativa, assegurando que todas as partes tenham voz e suas preocupações sejam consideradas no processo decisório;

Continuação: Mediação na recuperação judicial: Consenso, conflito e administrador

Transparência na comunicação, garantindo que as informações sejam acessíveis, claras e compreensíveis para todos os envolvidos;

Identificação de pontos de consenso, mapeando interesses comuns e utilizando-os como base para possíveis composições;

Sinalização da possibilidade de **mediação** formal, sugerindo a utilização de mediadores externos quando houver impasses significativos.

Ao adotar essas práticas, o administrador judicial fortalece sua função de articulador entre os interesses jurídicos, econômicos e estratégicos do processo recuperacional, garantindo que a **mediação** seja utilizada de maneira eficaz, sem que sua imparcialidade seja comprometida.

O Manual Prático de **Mediação** Empresarial, aprovado pelo FONAREF - Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do Poder Judiciário, reforça essa perspectiva ao reconhecer que a **mediação**, quando bem aplicada, pode tornar o processo de recuperação judicial mais eficiente e menos litigioso.

Dessa forma, a **mediação** na recuperação judicial não deve ser vista apenas como um mecanismo acessório, mas como um instrumento essencial à preservação da empresa e à celeridade processual. O administrador judicial, ao atuar como incentivador do diálogo e da negociação, contribui para a construção de um ambiente mais colaborativo, em que credores e devedores possam encontrar soluções que atendam aos seus interesses sem a necessidade de prolongados e desgastantes embates judiciais.

Contudo, a questão que se coloca à comunidade jurídica é: até que ponto o Administrador Judicial pode impulsionar a **mediação** sem comprometer sua imparcialidade? Esse é um debate fundamental para a consolidação da **mediação** como ferramenta legítima e eficaz no sistema de insolvência empresarial.

Afinal, em um contexto de recuperação judicial, o equilíbrio entre a fiscalização e o incentivo ao consenso pode ser a chave para a construção de soluções verdadeiramente sustentáveis.

Direito autoral precede a inteligência artificial e deve ser preservado

TENDÊNCIAS/DEBATES

A capacidade da IA de criar imagens, músicas e outras expressões artísticas

ameaça o direito inalienável do artista; urge regulamentação específica

Isabel Amorim

Superintendente-executiva do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)

O mercado musical brasileiro cresce ano após ano, impulsionado principalmente pelo aumento do consumo de música digital e pela retomada de eventos ao vivo. Em 2024, o Ecad arrecadou R\$ 1,8 bilhão em **direitos** autorais, um aumento de 12% em relação a 2023, e distribuiu esses direitos para mais de 350 mil compositores e artistas. O resultado é positivo, mas, se comparado aos números da indústria musical de outros mercados ou ao faturamento de plataformas digitais, temos muito a evoluir na fiscalização, arrecadação e distribuição de **direitos** autorais. O Brasil é um país continental

e a música é um dos traços de sua

cultura. Ocupamos o 12º lugar no Relatório de Arrecadação Global, segundo dados de 2023 da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (Cisac), ficando atrás, entre outros países, dos EUA (1º no ranking), França (2º), Japão (5º), Itália (6º) e Espanha (10º). Nos EUA, no primeiro semestre de 2024, a receita da música latina bateu recorde de US\$ 685 milhões, o equivalente a R\$ 4 bilhões à época, de acordo com a Associação da In-

dústria Fonográfica da América (RIAA). Em anúncio recente, o Spotify pagou, em 2024, US\$ 10 bilhões para a indústria musical, destinados aos artistas e parceiros, como as editoras musicais.

A disputa pelo controle da inteligência artificial está acirrada. Segundo a revista The Economist, o investimento global em seu desenvolvimento deve ultrapassar US\$ 1 trilhão entre 2024 e 2027. O que esperamos para 2025, portanto, é que a IA aprofunde sua influência nas relações sociais, incluindo produção, distribuição e consumo de música.

O Ecad já utiliza ferramentas da IA nos processos de identificação musical para monitorar o que foi tocado em estabelecimentos comerciais, cinemas, shows, rádios, TVs, plataformas de streaming e outros espaços. No entanto, a capacidade da IA de criar imagens músicas e outras expressões artísticas ameaçam o direito inalienável do artista. Como garantir que eles sejam remunerados em um ambiente cada vez mais digital?

Proteger os direitos dos criadores é missão da gestão coletiva no Brasil e do Ecad. É urgente uma regulamentação para resguardar esses direitos. Em todo o mundo, as gigantes da **internet** e as plataformas digitais mobilizam estratégias para manter influência e acesso a conteúdo protegido, além de escapar de regras que promovem responsabilidade e clareza em suas operações.

No Brasil, precisamos de regras para o espaço virtual. Já passou da hora de garantirmos mecanismos que protejam os **direitos** autorais da criação artística

Continuação: Direito autoral precede a inteligência artificial e deve ser preservado

e musical para impedir a violação desse direito conquistado há tempos. Assim, poderemos preservar o futuro da música e a sobrevivência de milhares de artistas, evitando que o desenvolvimento tecnológico elimine esse aspecto da nossa capacidade criativa.

O presente e o futuro precisam da inovação e da capacidade transformadora do conhecimento tecnológico, é verdade, mas precisam respeitar o artista e manter o devido pagamento pela utilização de sua

obra.

--

Poderemos preservar o futuro da música e a sobrevivência de milhares de artistas, evitando que o avanço da tecnologia elimine esse aspecto da nossa capacidade criativa

Dua Lipa vence processo em que era acusada de plágio pela música 'Levitating'



Justiça americana decidiu arquivar a ação após não encontrar indícios de que canção fere a lei de **direitos** autorais

São Paulo

Dua Lipa ganhou um processo em que era acusada de plágio pela música "Levitating", uma das faixas do disco "Future Nostalgia", de 2020.

De acordo com o site Variety, a cantora foi processada inicialmente em 2022 por um grupo de reggae chamado Artikal Sound System. Essa ação, porém, foi arquivada.

Dua Lipa posa para fotos no Met Gala

-

Já em 2023, os compositores L. Russell Brown e Sandy Linzer entraram na Justiça, fazendo acusações semelhantes. No processo, Brown e Linzer acusaram Lipa de copiar a música "Wiggle and Giggle All Night", de 1979, e "Don Diablo", de 1980. Eles dizem que a melodia inicial de "Levitating" era uma reprodução da melodia de suas músicas.

Nesta quinta (27), a juíza Katherine Polk Failla também decidiu arquivar o processo, argumentando que as semelhanças entre as canções não se enquadravam na lei de **direitos** autorais dos Estados Unidos.

Para embasar a decisão, ela citou um processo semelhante movido contra o cantor Ed Sheeran, acusado de plagiar a música "Let's Get It On", de Marvin Gaye. O cantor ganhou o caso em 2023, porque a Justiça entendeu que as semelhanças não configuravam plágio. Em sua sentença, a juíza usou esse caso como precedente para dar uma decisão favorável à Dua Lipa.

Em comunicado enviado à Variety, a defesa dos compositores diz discordar da decisão e que vai recorrer. "Até mesmo o perito da defesa reconheceu que as pessoas podem ouvir as semelhanças entre Don Diablo e Levitating".

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3

Propriedade Intelectual
4

Inovação
4

Patentes
4, 6

Direitos Autorais
8, 14, 16

Arbitragem e Mediação
12